

LEI Nº. 168 .

De 26 de Junho de 1.962.

Dispõe sôbre construção de uma ponte.

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte sôbre o ribeirão Brejaúba na divisa dos senhores Antônio dos Santos Coelho Sobrinho e Geraldo Magela Milagres, na estrada que dá para a Carranca.

Art.2º-A despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de dotação própria do Orçamento em vigor.

Art.3º-Revogadas as disposições, em contrário, entrará esta lei, em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 26 de Junho de 1.962.

Antônio Nicolau Rodrigues Malta, Prefeito Municipal.

Pedro Pereira de Almeida, Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL
— DE —

SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei Nº 168.

Dispõe sobre construção de uma ponte.

Art.1º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte sobre o ribeirão Brejaúba na divisa dos senhores Antônio dos Santos Coelho Sobrinho e Geraldo Magela Milagres, na estrada que dá para a Carranca.

Art.2º-A despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de dotação própria do Orçamento em vigor,

Art.3º-Revogadas as disposições, em contrário, entrará esta lei, em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 1.962.

Yuri Leonardo de Amis Ferraz
Vereador.

Parecer da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, tendo em vista o projeto de lei nº. 168..supra que dispõe sobre construção de ponte, examinando o mesmo e achando-o de acordo com as normas constitucionais e ser de benefício para o Povo e estar enquadrado no interesse social, emite o seu parecer no projeto em apreço, favorável à sua aprovação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 1.962.

Yuri Leonardo de Amis Ferraz
Pedro Gustavo Filho
Francisco Guedes da Silva